



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS	7
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	15
DESPACHOS.....	21
EDITAIS	28

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2018 (SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO).

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº. 13210/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CLEONISIA DE LIMA OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 111363-1D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 31/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: CLEONISIA DE LIMA OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13525/2018.

APENSO: 13946/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE BRAGA RODRIGUES DE ALENCAR, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESPIII, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 119.711-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 21/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO: MARIA JOSE BRAGA RODRIGUES DE ALENCAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13611/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. CREUZA DA SILVA REIS, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, REFERÊNCIA 13, MATRÍCULA Nº 162, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM.

INTERESSADO: CREUZA DA SILVA REIS.

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12938/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. EDSON DA SILVA SANTOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 1154591B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 02/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: EDSON DA SILVA SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12852/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. EMANUEL REZENDE RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO D.E, NÍVEL IV, 40 HORAS, MATRÍCULA 0514861A, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PUBLICADO NO D.O.E EM 22/12/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA.

INTERESSADOS: EMANUEL REZENDE RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13572/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA MENDONCA BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 143594-9A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 22/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: MARIA DE FATIMA MENDONCA BATISTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12511/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DAMIANA AZEVEDO DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/RDA, MATRÍCULA 0931470D DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 03/01/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADOS: FRANCISCA DAMIANA AZEVEDO DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICAR.





PROCESSO Nº. 12753/2018.

APENSO: 13334/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CEU CORREA DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0294683B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 11/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADOS: MARIA DO CEU CORREA DE CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13233/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. IVANILDO CASTRO BENTES, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 192149-5A DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO D.O.E EM 31/01/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON.

INTERESSADOS: IVANILDO CASTRO BENTES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12934/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IVETE PIMENTEL DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLINICA, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 003960-8B DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO D.O.E EM 08/01/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON.

INTERESSADOS: MARIA IVETE PIMENTEL DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12407/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA LIDIA DA SILVA PINHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERENCIA 2, MATRÍCULA 0039390A DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO D.O.E EM 05/12/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON.

INTERESSADOS: RAIMUNDA LIDIA DA SILVA PINHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº. 13631/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ERNANI DAMASCENO COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 1346032C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 05/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: ERNANI DAMASCENO COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº. 12529/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA APARECIDA DE MENDONÇA, NO CARGO DE ES-ENFERMEIRO E-10, MATRÍCULA 0643297A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 12/07/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADOS: MARIA APARECIDA DE MENDONÇA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13180/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCINEIDE COSTA FONSECA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 110381-4E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 22/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: FRANCINEIDE COSTA FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 6

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

ATO N.º 76/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 299/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 18.9.2018, constante do Processo n.º 2022/2018,

RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MACHADO**, matrícula n.º 000.630-0A, Assistente Técnico "A", Classe "D", Nível III, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias, como base para seus proventos, bem como, o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 7.776,90 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), na forma da Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Classe "D", Nível III, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.523/2017, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 1.555,38 (mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), nos termos da Lei n.º 3.627/2011, art.18, inciso II, Adicional de Tempo de Serviço (15%), no valor de R\$ 1.166,54 (um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), na forma do art. 90, III da Lei n.º 1.762/86, c/c art. 4º da Lei n.º 2.531/99, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 4.666,14 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, e o 13º Salário mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento, opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º ao art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 15.164,96 (quinze mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 7

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 246/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;
CONSIDERANDO o Memorando nº 577\2018-DICOP, de 14/09/2018.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO**, matrícula nº 001.240-8A e o estagiário **DIEGO RODRIGUES RIBEIRO**, matrícula nº 002.659-0A, para sob a presidência do primeiro, no período de 24/09/2018 a 05/10/2018, realizarem Inspeção in loco junto ao Fundo Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, nas obras e/ou serviços de engenharia junto aos jurisdicionados, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver;

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 8

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, devendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A N.º 502/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 03.09.2018,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no período de 11 a 13.9.2018, participar de reunião com Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para tratar sobre o Seminário de Gestão Ambiental e Controle de Contas da Amazônia, na cidade de Macapá/AP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 507/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Requerimento, datado de 10.09.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Érico Xavier Desterro e Silva**,

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para nos dias 13 e 14.9.2018, participar do “5º Congresso Internacional de Direito Financeiro”, na cidade de Curitiba/PR;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 518/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária-Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 12.9.2018,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 10

I – **DESIGNAR** a servidora **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.135-0A, para no período de 26 a 28.9.2018, participar do “14º Encontro Nacional de Secretariado da Administração Pública”, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 521/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 13.09.2018,

R E S O L V E :

I- **DESIGNAR** os servidores **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula n.º 001.242-4A, e, **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula n.º 001.239-4A, para no período de 17 a 21.9.2018, participarem do “60º Congresso Brasileiro de Concreto”, bem como, do “DAM WORD 2018 – Third International DAM WORD Conference”, a ser realizado, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





PORTARIA N.º 535/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 189/2018- SEGER/TCE, datado de 19.09.2018, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

RESOLVE:

I- LOTAR o servidor **FLÁVIO LAURIA FERREIRA**, matrícula n.º 002.793-6A, na Diretoria do Ministério Público - DIMP, a contar de 01 de setembro de 2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 536/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 188/2018- SEGER/TCE, datado de 19.09.2018, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

RESOLVE:

I- LOTAR o servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula n.º 001.251-3A, na Divisão de Expediente e Protocolo - DIEPRO, a contar de 01 de setembro de 2018;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 537/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 187/2018- SEGER/TCE, datado de 19.09.2018, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º 003.098-8A, no Departamento de Planejamento e Organização - DEPLAN, a contar de 01.09.2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 541/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 13/2018 – DRH, datado de 24.09.2018,

RESOLVE:

I- **CESSAR** os efeitos da Portaria n.º 244/2017-GPDRH, datada de 12.07.2017, que concedeu adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), a servidora **SILVANA ANTUNES ANDRADE**, matrícula n.º 000.169-4A, a contar de 13.09.2018.

II- **CONCEDER** à servidora acima mencionada, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar da mesma data.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 13

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 542/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 43/2018-CPP-TCE, datado de 27.9.2018, subscrito pelo Presidente da CPP, **Antônio Carlos Souza da Rosa Junior**,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 21/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, que instituiu nova Comissão Permanente Processante, encarregada de proceder sindicâncias e apurar processos administrativos disciplinares no âmbito desta Corte de Contas,

R E S O L V E:

PRORROGAR por 90 (noventa) dias, o prazo da Portaria n.º 364/2018-GPDRH, datada de 21.6.2018, a contar de 21 de setembro 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 545/2018-GPDRH

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 316/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 25.9.2018, constante do Processo n.º 2199/2018,

R E S O L V E





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 14

I – CONCEDER a servidora **GIDEUNI PEREIRA DA SILVA**, Analista Técnico B, matrícula n.º 000.180-5A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 02.08.2018;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 28 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 546/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 317/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 25.9.2018, constante do Processo n.º 2202/2018,

R E S O L V E

I – CONCEDER ao servidor **ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA**, Analista Técnico A, matrícula n.º 000.383-2A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 12.04.2018;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 28 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





PORTARIA N.º 549/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 305/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 18.9.2018, constante do Processo n.º 2265/2018,

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor da Senhora **DARLING SALLES SILVA**, em razão do falecimento de seu genitor, o Senhor **EDMILSON BORGES SILVA**, servidor aposentado desta Corte de Contas, ocorrido em 04.08.2018, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86, c/c art. 142, da Lei n.º 2.423/96.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 342/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula n.º 001.366-8A, 25 (vinte e cinco) dias de licença, conforme Laudos Médico n.º 118607/2018 e 118608/2018, nos períodos de 25.06 à 09.07.2018 e 11.07 à 20.07.2018;
2. **FERNANDA VAZ CERQUINHO**, matrícula n.º 000.147-3A, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 118637/2018, no período de 14.07 à 27.08.2018.
3. **LÉA CARMEN SANTOS GOMES**, matrícula n.º 000.811-7A, 19 (dezenove) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 119230/2018, no período de 20.07 à 07.08.2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 16

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 346/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2401/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA DALVA BENTES PINHEIRO**, matrícula n.º 000.208-9A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 347/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 17

CONSIDERANDO a Decisão n.º 208/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 24.07.2018, constante do Processo n.º 854/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula n.º 000.259-3A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licenças Especiais, quais seja, de 26.08.2007 a 26.08.2012 e 26.08.2012 a 26.08.2017, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 1762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providencias cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda nº 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 348/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 209/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 24.07.2018, constante do Processo n.º 1233/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **RITA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE MARINHO MARCIÃO**, matrícula n.º 000.238-0A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licença Especial, quais sejam, de 30.03.2007 a 30.03.2012 e 30.03.2012 a 30.03.2017, nos termos do artigo 78, da lei n. 1762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providencias cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda nº 91/2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 18

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 357/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 306/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 18.09.2018, constante do Processo n.º 2285/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **SEBASTIANA MARTINS DA SILVEIRA**, matrícula n.º 000.026-4A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licenças Especiais, quais sejam, de 04.10.2003 a 04.10.2008 e 04.10.2008 a 04.10.2013, nos termos do artigo 78, da lei n.º 1762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n.º 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 358/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 19

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 318/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 25.09.2018, constante do Processo n.º 2261/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**, matrícula n.º 000.512-6A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licenças Especiais, quais sejam, de 01.02.2005 a 01.02.2010 e 01.02.2010 a 01.02.2015, nos termos do artigo 78, da lei n.º 1762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n.º 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 360/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 301/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 18.09.2018, constante do Processo n.º 2128/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FACUNDO FERREIRA HAYDEN**, matrícula n.º 000.350-6A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licenças Especiais, quais sejam, de 30.10.2003 a 30.10.2008 e 30.10.2008 a 30.10.2013, nos termos do artigo 78, da lei n.º 1762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;





II – DETERMINAR que a **DIRH** tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n.º 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria Nº 02/2018-GPDRH, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 06/2018, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, executados de forma contínua, nas áreas interna e externa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 1999/2018, através da Ata de Sessão, fls. 258 a 259, que declarou vencedora do Pregão Presencial n.º 09/2018 a empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ n.º 27.390.521/0001-59.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o julgamento do objeto licitado na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2018, levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor Lúcio Guimarães de Góis para contratação da empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ n.º 27.390.521/0001-59, especializada no fornecimento de produtos alimentícios, executados de forma contínua, nas áreas interna do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com o valor global para fornecimento dos produtos somados em R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), bem como a concessão de uso de espaço interno em R\$ 853,37 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 10.240,44 (dez mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilhas, fls. 261 a 262, em consonância com a Ata datada de 28/09/2018 (fls.258 a 259).

II – ADJUDICAR o objeto licitado na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2018, a empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ n.º 27.390.521/0001-59.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHOS

PROCESSO: 2494/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas.

REPRESENTADO: Simão Peixoto Lima

RELATOR: Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de Borba, em razão da falta de informações de procedimentos licitatórios e outros atos jurídicos no portal de transparência do Município de Borba.
2. O Representante pede, cautelarmente, a suspensão da Tomada de Preços nº 002/2018-CPL/PMB, e, para tanto, sustentou que o conteúdo do portal de transparência da municipalidade encontra-se desatualizado e incompleto, não constando, por exemplo, informações acerca dos editais de licitação promovidos pela Prefeitura, inclusive do procedimento licitatório em tela. Além disso, a ausência e desatualização dessas informações, bem como, às relativas às finanças e atos de gestão municipais, contrariam o princípio constitucional da Publicidade e o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Prefeitura Municipal de Borba, para que apresente justificativas ante ao alegado pelo Representante.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 22

- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Prefeitura Municipal de Borba para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;
- 7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 02 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2495/2018
ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas.
REPRESENTADO: Eraldo Trindade da Silva
RELATOR: Cons. Mário Manoel Coelho de Mello

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em razão da falta de informações de procedimentos licitatórios e outros atos jurídicos no portal de transparência do Município de Boa Vista do Ramos.
2. O Representante pede, cautelarmente, a suspensão do Pregão Presencial nº 031/2018, e, para tanto, sustentou que o conteúdo do portal de transparência da municipalidade encontra-se desatualizado e incompleto, não constando, por exemplo, informações acerca dos editais de licitação promovidos pela Prefeitura, inclusive do procedimento licitatório em tela. Além disso, a ausência e desatualização dessas informações, bem como, às relativas às finanças e atos de gestão municipais, contrariam o princípio constitucional da Publicidade e o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 23

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, para que apresente justificativas ante ao alegado pelo Representante.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;
- 7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 02 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 2496/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas.

REPRESENTADO: Bruno Luís Litaiff Ramalho

RELATOR: Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, em razão da falta de informações de procedimentos licitatórios e outros atos jurídicos no portal de transparência do Município de Carauari.
2. O Representante pede, cautelarmente, a suspensão do Pregão Presencial nº 057/2018 - SRP, e, para tanto, sustentou que o conteúdo do portal de transparência da municipalidade encontra-se desatualizado e incompleto, não constando, por exemplo, informações acerca dos editais de licitação promovidos pela Prefeitura, inclusive do procedimento licitatório em tela. Além disso, a ausência e desatualização dessas informações, bem como, às relativas às finanças e atos de gestão municipais, contrariam o princípio constitucional da Publicidade e o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Prefeitura Municipal de Carauari, para que apresente justificativas ante ao alegado pelo Representante.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
 - 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
 - 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
 - 7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Prefeitura Municipal de Carauari para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;





7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 02 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2497/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas.

REPRESENTADO: Raimundo Pinheiro da Silva

RELATOR: Aud. Luiz Henrique Pereira Mendes

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Raimundo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal de Anamá, em razão da falta de informações de procedimentos licitatórios e outros atos jurídicos no portal de transparência do Município de Anamá.
2. O Representante pede, cautelarmente, a suspensão do Pregão Presencial nº 021/2018 - CPL, e, para tanto, sustentou que o conteúdo do portal de transparência da municipalidade encontra-se desatualizado e incompleto, não constando, por exemplo, informações acerca dos editais de licitação promovidos pela Prefeitura, inclusive do procedimento licitatório em tela. Além disso, a ausência e desatualização dessas informações, bem como, às relativas às finanças e atos de gestão municipais, contrariam o princípio constitucional da Publicidade e o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Prefeitura Municipal de Anamá, para que apresente justificativas ante ao alegado pelo Representante.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 26

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Prefeitura Municipal de Anamá para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;

7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 02 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO:	2293/2018
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE:	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	CONNECTION TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP
REPRESENTADO:	COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL; E MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU. Representação com pedido de medida cautelar interposta pela CONNECTION TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 461/2018-CGL, cujo objeto é a contratação pelo menor preço global de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e processamento de faturamento hospitalar, ambulatorial, SAME e CNES para atender a necessidades da Maternidade Dona Nazira Daou.
OBJETO:	





ADVOGADO REPRESENTANTE:	DO	Sr. Rodrigo Otávio Lobo da Silva Costa – OAB/AM nº: 7.106
REPRESENTANTES MINISTERIAIS:		Não há
RELATOR:		Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO

1. Aprecia-se pedido de medida cautelar na Representação proposta pela empresa CONNECTION TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, em face da Comissão Geral de Licitação CGL/AM, em razão de apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 461/2018-CGL, que tem por objeto a contratação pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e processamento de faturamento hospitalar, ambulatorial, SAME e CNES para atender a necessidades da Maternidade Dona Nazira Daou.
2. Recebida a documentação protocolada em 23/08/2018, a Presidente deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, conforme despacho às fls. 31 e 32, determinou a autuação dos referidos documentos e sua distribuição.
3. Após análise dos autos, acautelei-me, no momento da inicial, quanto à concessão da medida liminar pleiteada, considerando que, a meu sentir, inexistia qualquer risco de ineficácia da decisão de mérito, sendo adotado este procedimento.
4. Dessa forma, tendo por base o §2º do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, determinei a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis aos Responsáveis pela Comissão Geral de Licitação - CGL/AM, para apresentação de justificativas acerca do teor desta Representação, anexadas às citadas comunicações, cópias das fls. 2/29 dos autos.
5. Ato contínuo, com intuito de atender aos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, deferi o pedido de prorrogação de prazo por mais cinco dias úteis (fls. 40 a 42), nos termos do §4º do art. 99, do RI-TCE/AM.
6. Expirado o referido prazo, retornaram-me os autos sem apresentação de razões de defesa. Desta forma, passo para análise do mérito da cautelar.
7. Pois bem. Como é cediço, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.
8. Em análise aos fatos e fundamentos postos pelo Representante vejo que há o *fumus boni iuris* pois existe o aparente direito afirmado pelo autor na ação principal.
9. Entretanto, não há o outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar, qual seja: o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo, pois, entendo não haver qualquer risco de perecimento; destruição; desvio; deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.
10. Nesse sentido, entendo ser o rito ordinário desta representação o meio apto a alcançar a finalidade desta representação. Desta feita, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO para a adoção das seguintes providências:

- a) **oficiar a empresa** CONNECTION TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, informando que a medida cautelar pleiteada foi **indeferida** por este Conselheiro Substituto;
- b) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- c) encaminhar cópia deste Despacho, ao Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução nº 3/2012;





d) após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 02 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2018-SECEX

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ BEZERRA GUEDES**, Ex-Prefeito do Município de Tapauá, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria de Controle Externo, a fim de tomar ciência do OFÍCIO Nº 486/2018-SECEX e anexos. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de SETEMBRO de 2018.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 152/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 356/2017-DEATV, Processo nº 1228/2015, que trata da Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 026/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 29

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 153/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 358/2017-DEATV, Processo nº 2040/2016, que trata da Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio nº 026/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 154/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica NOTIFICADO o Sr. **EMERSON REDIG DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 358/2017-DEATV, Processo nº 2040/2016, que trata da Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio nº 026/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.





DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 156/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator JULIO CABRAL, fica NOTIFICADO o Sr. **PAULO CESAR FONTES**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 454/2018-DEATV, Processo nº 14202/2017, que trata da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 01/2013, celebrado entre a SEPROR e o Programas Sociais da Amazonia – PROSAM, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **Pedro Duarte Guedes**, Prefeito do Município de Careiro da Várzea, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados, referentes ao **Processo TCE n. 568/2018 – Admissão de Pessoal**, em razão do Despacho datado em 12/07/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Josué Cláudio de Souza Filho, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de outubro de 2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 31

Oswaldo Demósthene Lopes Chaves Júnior
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.
Diretor Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 029/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Pedro Elias de Souza**, Ex- Secretário Municipal de Saúde de Manaus - SUSAM, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados, referentes ao **Processo TCE n. 11629/2017 – Representação**, em razão do Despacho datado em 12/07/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mário Manoel Coelho de Mello, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de outubro de 2018

Oswaldo Demósthene Lopes Chaves Júnior
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.
Diretor Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 030/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Thiago da Silva Vieira**, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados, referentes ao **Processo TCE n. 12395/2018 – Representação**, em razão do Despacho datado em 31/08/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mário José de Moraes Costa Filho, Conselheiro-Substituto Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de outubro de 2018

Oswaldo Demósthene Lopes Chaves Júnior
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.
Diretor Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Nunes**





Bastos, Ex- Prefeito do Município de Anamá, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados, referentes ao **Processo TCE n. 505/2017 – Admissão**, em razão do Despacho datado em 28/09/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Conselheiro- Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de outubro de 2018

Oswaldo Demósthene Lopes Chaves Júnior
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.
Diretor Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 032/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Maria Barroso da Costa, Ex- Prefeita do Município de Pauini**, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados, referentes ao **Processo TCE n. 2062/2017 – Admissão**, em razão do Despacho datado em 27/07/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Júlio Bernardo Cabral, Conselheiro- Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de outubro de 2018

Oswaldo Demósthene Lopes Chaves Júnior
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.
Diretor Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5.º, LV da CF/88, **NOTIFICA O SR. CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO** por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº12/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a Prestação de Contas Anual, exercício de 2014, objeto do **PROCESSO Nº 10.976/2015**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar irregulares as Contas da Prefeitura Municipal de Uarini, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, então Prefeito Municipal; **10.2.**





Recomendar ao responsável que: a) disponibilize à população informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, via internet, em tempo real; b) publique no portal da transparência os dados referentes às receitas fiscais do Município; c) mantenha os documentos técnicos de obras, reformas, e serviços de engenharia em seus arquivos; d) observe a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica assinada pela pessoa física ou jurídica executora das obras e dos serviços de engenharia. **10.3.** Aplicar multa, fundada no artigo 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, o qual se ativa em virtude de múltiplas violações normativas, com quantificação moldada sob a égide do artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte, especificamente no valor de R\$ 21.920,64 (cinquenta por cento (50%) do valor máximo); **10.4.** Aplicar multa, firmada pelo artigo 54, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, o qual se ativa em face de despesas não comprovadas com diárias, no valor total de R\$ 209.000,00, com valoração definida sob os parâmetros do artigo 308, V, do Regimento Interno desta Corte, especificamente no valor de R\$ 6.576,18 (quinze por cento (15%) do valor máximo); **10.5.** Considerar em alcance o responsável, pelas despesas glosadas na proposta de voto, consistentes em diárias não comprovadas, as quais totalizam o valor de R\$ 209.000,00, para que este devolva os valores dentro do prazo de trinta (30) dias; **10.6.** Pré-autorizar a instauração de cobrança executiva, caso o responsável não devolva os valores dentro do prazo determinado; **10.7.** Cientificar o responsável acerca do desfecho deste processo e das sanções contra si impostas. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

PARECER PRÉVIO Nº 12/2018: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art.127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, os termos da Proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1.** Emite Parecer Prévio à Câmara Municipal de Uarini, recomendando a desaprovação das contas apresentadas pelo então Prefeito Municipal de Uarini, durante o exercício de 2014, o Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, nos termos do artigo 127, § 5º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O SR. CARLOS FERNANDO SAMPAIO DE OLIVEIRA por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 399/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a Tomada de Contas Especial de Adiantamento, objeto do **PROCESSO Nº 3.760/2016**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "h", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1** - Considerar revel o Sr. Ricardo Lima do Nascimento, nos termos do art. 20, §4º da LO/TCE; **9.2** - Julgar Regular a Tomada de Contas da Sra. Amanda Santos Queiroz, da Sra. Eriane de Oliveira do Nascimento, do Sr. e Sr. Cleson Paes Araújo, nos termos do art.22, I, c/c art. 23 da Lei nº 2423/1996, em razão do regular recolhimento dos débitos apontados, devendo-lhes ser dada quitação nos termos do art. 23, I, da Lei Orgânica do TCE/AM; **9.3** - Julgar Irregular a Tomada de Contas do Adiantamento concedido pela SNPH, em 18/08/2012, em favor do Sr. Ricardo Lima do Nascimento, nos termos do art. 22, inciso III, "c", da Lei 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM, pela ausência de documentos oficiais comprobatórios da devida aplicação dos recursos públicos recebidos; **9.4** - Aplicar Multa solidariamente, ao Sr. Ricardo Lima do Nascimento e ao Sr. Claudio Souza, no valor de R\$ 3.000,00, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 2423/96, pela ausência de documentos oficiais comprobatórios da devida aplicação dos recursos públicos, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE (código 5508). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.5** - Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Ricardo Lima do Nascimento e o Sr. Claudio de Souza no valor de R\$ 5.969,55 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, corrigidos nos moldes do art. 304, parágrafo único e art. 305 da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, referente à não comprovação da aplicação dos recursos públicos recebidos; **9.6** - Conceder Prazo ao Sr. Ricardo Lima do Nascimento e o Sr. Claudio de Souza de 30 (trinta) dias para recolher os valores constantes nos itens 9.4 e 9.5 deste Decisório, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.72, III, da Lei nº 2423/96 c/c o art.169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173, do Regimento Interno deste Tribunal. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube".** Cumpre-nos informar, que houve o





esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O SR., ANTÔNIO GOMES FERREIRA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 89/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente ao Recurso Ordinário, objeto do **PROCESSO Nº 1.919/2017** (Apenso: 3.531/2010). No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Conhecer o presente Recurso Ordinário para Dar-lhe Provimento Total, nos termos dos arts. 59, I, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM), no sentido de: **9.1.1.** Reformar o item 8.1 do Acórdão n.º 120/2017, Julgando Legal o Termo de Convênio n.º 29/2010; **9.1.2.** Reformar o item 8.2 do Acórdão n.º 120/2017, julgando Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 29/2010, firmado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Cultura, à época, e Sr. Antônio Gomes Ferreira, Prefeito da Municipalidade à época; **9.1.3.** Excluir a multa aplicada ao Recorrente no item 8.5 do Acórdão nº120/2017. **9.2.** Recomendar à Secretaria de Estado de Cultura – SEC, que nos próximos convênios, somente aprove a prestação de contas da entidade Conveniente, estando presente o relatório de cumprimento do objeto e que conste o número do convênio nos comprovantes de execução das despesas; **9.3.** Determinar à Secretaria do Pleno que officie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento. Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello em face do impedimento da Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O SR., FRANCISCO GOMES DA SILVA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da DECISÃO Nº 131/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a Representação, objeto do **PROCESSO Nº 13601/2017**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de no sentido de: **10.1.** Conhecer a presente Representação com pedido de liminar interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, Vereador do Município de Iranduba, em face de irregularidades na Prefeitura Municipal de Iranduba; **10.2.** Julgar Improcedente a presente Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba; **10.3.** Dar ciência ao Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, ao Sr. George Oliveira Reis, Vereador Municipal de Iranduba e ao Sr. Diemes Bentes Arruda, representante legal da empresa "DC Construções e Serviços de Transporte Ltda.". **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 45/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Ex-prefeito de Fonte Boa, para,**





no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria *in loco* nº 148/2018 - DICOP**, dispostos no **Processo TCE nº 446/2013** que trata da Prestação de Contas do Sr. Antônio Gomes Ferreira, prefeito Municipal de Fonte Boa, referente a 1º parcela do convênio nº 028/2012, firmado com a SEINFRA, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Outubro de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANKLIN MARTINS DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 928/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº 10535/2017, referente a aposentadoria no cargo de técnico de enfermagem, classe A, referência 1, matrícula 185.535-1B, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 155/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 38

para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 381/2018-DEATV, Processo nº 14002/2017, que trata da Representação do Sr. José Suediney de Souza Araújo, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 157/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO o Sr. **VALDENOR PONTES CARDOSO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 959/2017-DEATV, Processo nº 2594/2016, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 21/2014, celebrado entre a SEPROR e a Prefeitura do Município de Tabatinga, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV







Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018

Edição nº 1914, Pag. 40



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

